



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.465/2019.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE PÁSCOA,
NO ANO DE 2019, AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, §1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988.

Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário de Páscoa, no ano de 2019, aos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º O abono será devido ao Servidor Municipal com remuneração bruta de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º O valor do abono será de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

§ 3º O abono previsto neste artigo será pago em parcela única, no mês que antecede o período da Semana Santa.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei:

I - tem natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de abril de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

PREFEITO MUNICIPAL